(CP/240/42)
NF/HLG.

Proc.14.956/41
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de janeiro último, que, dando provimento ao recurso do associado Alexandre Greinert, lhe assegurou o direito ao pleiteado auxílio-pecuniário, que lhe fora denegado em vista de não haver sido feita imediata comunicação àquele Instituto:

CONSIDERANDO que dúvida não existe quanto á interpretação a ser dada ao artigo 120 e seus parágrafos, e artigo 123 do Regulamento aprovado pelo decreto 5.493, de 9 de abril de 1940, que regem a espécie, e dos quais se conclue que, sempre que a comunicação e o requerimento forem feitos no prazo estabelecido no art. 123, o auxílio é devido a partir do trigésimo primeiro dia de afastamento do serviço, e, em caso contrário, será ele devido a partir da data do requerimento, visto que a decadência do direito só se opera após o restabelecimento do segurado, ex-vi do art. 210, alínea a, do citado Regulamento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles — Presidente

a) Ozeas Motta — Relator

Fui presente.-a) J. Leonel de Rezende Alvim. — Procurador Geral

Publicado no "Diario da Justiça", em 21/1/42.